



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 5 /2024 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça para cessão de estagiário de Direito.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiário de Direito.

2. Na mensagem consta o seguinte:

"O presente projeto de lei tem por objetivo promover um novo local de aprimoramento dos universitários do Município de Pariquera-Açu, especificamente na área do Curso de Direito. O ganho de conhecimento e experiência de estágio no Fórum local colaboram com uma formação mais sólida dessa honrosa profissão. Nos termos da Constituição Federal, os Advogados são indispensáveis à administração da justiça, e a boa formação jurídica colabora para esse objetivo."

3. É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre o projeto de lei que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do



Município e acarrete responsabilidade para o erário municipal, nos termos do art. 46, II, alínea "d" do Regimento Interno.

5. **Quanto ao aspecto orçamentário/financeiro**, em que pese o voto do relator, entendemos que não há óbice para a deliberação e aprovação da matéria em Plenário, uma vez que consta no art. 4º da proposta que as despesas decorrentes da execução da futura lei serão cobertas pelas verbas do orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

6. Desse modo, de acordo com o que consta no projeto de lei, há dotação e recursos orçamentários para a realização da despesa, atendendo-se ao disposto na legislação.

7. **No mérito**, a propositura é de grande importância para a formação profissional e acadêmica dos estudantes de direito do Município, os quais terão a possibilidade de adquirir experiência e conhecimento proporcionados pelo estágio no Fórum da Comarca de Paríquera-Açu.

8. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **maioria absoluta** dos membros da Câmara (**cinco votos**), em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela adequação financeiro-orçamentária, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2024.

VER. JORGE CARAÍ

Relator *Ad Hoc*

MARCELO MARIANO
Presidente

Jorge
Novos meios
CONTINUA